



## Construtora Terraço Ltda

CNPJ nº 19.235.340/0001-20

### Ata da Assembleia Geral de Transformação

**Data, Hora e Local:** 03/03/2023, às 8h, na sede da **Construtora Terraço S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, nº. 1.149, bairro Funcionários, Cep: 30.140-108. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: **Roberto Cleber Parra**; Secretário: **Rafael Almeida Parra**. **Ordem do Dia:** (i) transformar o tipo societário de "sociedade empresária limitada" para "sociedade por ações de capital fechado"; (ii) implementar os ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação em sociedade anônima; (iii) aprovar a redação do estatuto social da Companhia; (iv) eleger o Conselho de Administração da Companhia; (v) fixar os valores de alçada financeira dos administradores; e (vi) fixar a remuneração global da administração da Companhia. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes: **1. Transformação do Tipo Societário de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima.** Foi aprovada a transformação do tipo societário da sociedade empresária limitada **Construtora Terraço Ltda.**, para sociedade por ações de capital fechado, que passa a adotar a denominação **Construtora Terraço S.A.** Deste modo, opera-se a mudança da forma societária da sociedade, permanecendo a **Construtora Terraço S.A.** com a mesma escrituração da **Construtora Terraço Ltda.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que os acionistas reconhecem e aprovam sem restrições. A **Construtora Terraço S.A.** continuará, sem qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, como titular de todos os direitos e obrigações pertinentes à **Construtora Terraço Ltda.**, sem que essa transformação implique interrupção na existência da Companhia e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro e no artigo 220 da Lei das S.A. **2. Ajustes Necessários ao Capital Social em Virtude da Transformação em Sociedade Anônima.** Como consequência da transformação havida, o capital social atual de R\$ 12.316.710,00, dividido em 12.316.710 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, passa a ser dividido em 12.316.710 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, conforme Boletim de Subscrição transcrito como **Anexo I** à presente ata. **3. Aprovação da Redação do Estatuto Social da Companhia.** Foi aprovada a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual é transcrito como **Anexo II** à presente ata. **4. Eleição do Conselho de Administração da Companhia.** Foram eleitos como conselheiros da Companhia, para um mandato de 2 anos a partir desta data, os seguintes Conselheiros: (i) **Roberto Cleber Parra**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade de nº. 9.038 expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 079.363.896-87, residente e domiciliado à Rua da Bahia, nº. 2.397 apto. 701, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30160-019 ("**Roberto**"); (ii) **Lúcia Bossi de Almeida Parra**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, odontóloga, portadora da Carteira de Identidade nº. M - 1.215.842 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 392.887.816-68, residente e domiciliada à Rua da Bahia, nº. 2.397 apto. 701, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, CEP: 30160-019 ("**Lúcia**"); (iii) **Rafael Almeida Parra**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.077.686, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 005.288.826-60, residente e domiciliado à Rua República Argentina, 786 apto. 1102, bairro Sion, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30315-490 ("**Renato**"); (iv) **Djaniro Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.012.874 e inscrito no CPF nº 526.085.906-59, residente e domiciliado à Rua dos Inconfidentes, 443, apartamento 501, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("**Djaniro**"); (v) **Nickey António Moy**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.980.634 e inscrito no CPF nº 028.563.896-35, residente e domiciliado à Rua R Carmelita Índia do Brasil 234, apartamento 301, Bairro de Baixo, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("**Nickey**"); **Declaração de Desimpedimento.** Os Conselheiros eleitos e empossados, conforme consta dos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, aceitaram o cargo e declararam cada um deles, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e no inciso II do artigo 37, da Lei 8.934/94, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, o que foi aceito pela Assembleia Geral nos termos do artigo 147, §3º da Lei 6.404/76. Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, declararam que receberam eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia. **5. Fixação dos Valores de Alçada Financeira dos Administradores.** Ficam estabelecidos os seguintes valores e limites de alçada para a administração da Companhia: **Dispositivo do Estatuto:** Art. 16, alínea (aa). **Alçada:** Valores superiores a R\$ 200.000,00, até R\$ 1.000.000,00, valor acima do qual necessária a autorização do Conselho de Administração, conforme disposto na alínea (g) do art. 20 deste Estatuto. **Dispositivo do Estatuto:** Art. 16, alínea (bb). **Alçada:** Valores até R\$ 800.000,00, valor acima do qual necessária a autorização do Conselho de Administração, conforme disposto na alínea (h) do art. 20 deste Estatuto. **Dispositivo do Estatuto:** Art. 16, alínea (cc). **Alçada:** Valores superiores a R\$ 200.000,00, até R\$ 800.000,00, valor acima do qual necessária a autorização do Conselho de Administração, conforme disposto na alínea (h) do art. 20 deste Estatuto. **Dispositivo do Estatuto:** Art. 17, §2º, alínea (j). **Alçada:** Valores até R\$ 200.000,00. **Dispositivo do Estatuto:** Art. 20, alínea (g). **Alçada:** Valores superiores a R\$ 1.000.000,00. **Dispositivo do Estatuto:** Art. 20, alínea (h). **Alçada:** Valores superiores a R\$ 800.000,00. **Dispositivo do Estatuto:** Art. 20, alínea (i). **Alçada:** Valores superiores a R\$ 800.000,00. **6. Fixação da Remuneração Global da Administração da Companhia.** A remuneração anual global destinada à administração da Companhia será deliberada posteriormente por assembleia geral convocada para este fim. **7. Autorização.** Ficam os Conselheiros da Administração da Companhia, desde já, autorizados e incumbidos de tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima. **8. Arquivamento e Publicações.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a

presente ata foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Roberto Cleber Parra; Secretário: Renato Almeida Parra. Acionistas Presentes: (i) Roberto Cleber Parra; (ii) Lúcia Bossi de Almeida Parra; (iii) Rafael Almeida Parra; e (iv) Renato Almeida Parra. **Mesa:** Roberto Cleber Parra, Presidente; Renato Almeida Parra, Secretário. **Acionistas:** Roberto Cleber Parra, Rafael Almeida Parra, Lúcia Bossi de Almeida Parra, e Renato Almeida Parra. Advogado: **Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi**, OAB/MG 72.002. JUCEMG nº 31300154483 em 30/03/2023, protocolo nº 231343248 em 20/03/2023. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. **Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º:** A Companhia tem a denominação de **Construtora Terraço S.A.** (a "Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º:** A Companhia tem sua sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, nº. 1.149, bairro Funcionários, Cep: 30.140-108, podendo abrir, alterar e encerrar filiais por deliberação da Assembleia Geral. **§1º:** A filial 04 estará situada à Rodovia PA 160, nº 2231, Bairro dos Mineiros, Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68.515-000. **§2º:** A filial 05 estará situada à Rodovia Via MG 229, Zona Rural, Km 79, Bairro Pitangueiras, em Conceição do Mato Dentro, Estado do Minas Gerais, CEP 35860-000. **Art. 3º:** A Companhia tem como objeto social as atividades de edificações residenciais e comerciais; construção pesada, infra e superestrutura em construção de rodovias e ferrovias; fundações e obras-de-arte especiais, obras de terraplenagem; aluguel de imóveis próprios; serviços, supervisão e gerenciamento de projetos de engenharia, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **§Único:** As filiais terão o mesmo objeto social da matriz, acima especificado. **Art. 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Art. 5º:** O capital social é de R\$ 12.316.710,00, dividido em 12.316.710 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens. **§1º:** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º:** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§3º:** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Art. 6º:** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma dos artigos 171 e seguintes da Lei 6.404/76. **Art. 7º:** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei 6.404/76, e as disposições regulamentares aplicáveis. **Capítulo III – Assembleia Geral. Art. 8º:** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente: (i) dentro dos 4 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76; (ii) até o dia 30 de novembro de cada exercício fiscal, tendo por pauta o fechamento de resultados e metas do ano em curso, e a definição de metas para o exercício subsequente; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º:** Os administradores devem comunicar, até 1 mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. **§2º:** Os anúncios referidos no § anterior indicarão o local onde os acionistas poderão obter cópias dos documentos, devendo a Companhia remeter cópia desses documentos aos acionistas que pedirem por escrito, nas condições previstas no § 2º do artigo 133 da Lei 6.404/76. O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, a cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, serão publicados até 5 dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **§3º:** Considerar-se-ão sanadas a falta de publicação dos anúncios referidos no §1º e a inobservância dos prazos mencionados neste artigo quando a Assembleia Geral reunir a totalidade dos acionistas. Não obstante, mesmo nestes casos será obrigatória a publicação dos documentos referidos nos incisos I, II e III do artigo 133 da Lei 6.404/76 antes da realização da Assembleia. **§4º:** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Art. 9º:** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião, que poderá ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. **Art. 10º:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outro acionista ou por advogado. **Art. 11º:** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas observando-se os seguintes quóruns: **§1º:** Aprovação de acionistas que representem a totalidade do capital social para a contratação de pessoas físicas, que sejam Partes Relacionadas, para desempenho de cargos ou funções na Companhia. **§2º:** Aprovação de acionistas que representem 75% do capital social: (a) Cisão, incorporação, transformação, dissolução ou fusão da Companhia; (b) Alteração do objeto social da Companhia; (c) Atuação em novo ramo de atividade; (d) Alteração da política de distribuição de lucros e/ou dividendos; (e) Aportes de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"); (g) Alteração do capital social da Companhia; (h) Reforma do Estatuto Social da Companhia; (i) Penhora de ações e imóveis da Companhia; (j) Autorização da aquisição de Ações para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação; (k) Fixação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (quando instalado); (l) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (quando instalado); (m) Definição do número de membros do Conselho de Administração; (n) Constituição de reservas financeiras; e (o) Definição dos valores de alçada dos administradores da Companhia para a prática dos atos previstos nas alíneas (aa), (bb) e (cc) do artigo 16, nas alíneas (d) e (j) do §2º do artigo 17 e nas alíneas (g), (h) e (i) do artigo 20 do presente Estatuto; (p) Alteração da forma de administração da Companhia, criação, extinção ou alteração dos seus órgãos de administração e suas respectivas composições. **§3º:** Aprovação de acionistas que representem a mais da metade do capital social nos demais casos. **Capítulo IV – Administração. Seção I – Disposições Gerais. Art. 12:** A Companhia será administrada pela Diretoria Colegiada, composta por 02 diretores inominados, e pelo Conselho de Administração, composto por no mínimo 03 membros. **§1º:** A Assembleia Geral definirá a remuneração global da administração, bem como o montante da participação que lhes deve caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo à Assembleia Geral definir a distribuição da remuneração entre os membros da administração. **§2º:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Art. 13:** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos em conjunto, pelos seus dois Diretores, salvo nas hipóteses nas quais este Estatuto Social autorize a representação por apenas um Diretor e observados os valores de alçada nele dispostos. **§1º:** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo máximo de validade de 02 anos, com exceção daqueles outorgados a advogados para o ajuizamento e/ou acompanhamento de processos ou procedimentos judiciais ou administrativos. **Art. 14:** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como

fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pelos acionistas, em assembleia geral, cuja ata deverá detalhar cada operação quanto à sua natureza, prazos, valores e demais informações relevantes. **Seção II – Diretoria. Art. 15:** A Diretoria será composta por 02 Diretores sem designação específica, denominados "Diretor A" e "Diretor B", acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação do Conselho de Administração para um mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração. **§1º:** Fim do prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria. **Art. 16:** Compete à Diretoria Colegiada, agindo conjuntamente os Diretores: a) Exercer as funções normativas da Companhia e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento regular; b) Submeter ao Conselho de Administração as políticas e estratégias da Companhia; c) Submeter à Assembleia Geral proposta orçamentária anual; d) Acompanhar o desempenho dos projetos e revisá-los sempre que necessário ao atingimento das metas; e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; f) Aprovar suplementações e remanejamentos orçamentários que não excedam 05% do orçamento anual aprovado no exercício em curso; g) Planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar à Assembleia Geral o seu desempenho econômico-financeiro; h) Identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento; i) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia; j) Praticar todos os demais atos e deliberações que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou atribuição específica de um dos diretores; k) Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança e conformidade; l) Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção; m) Propor as bases e diretrizes e coordenar a elaboração do plano estratégico; n) Implementar ferramentas de gestão e acompanhar as metas e medições; o) Acompanhar as atividades e o desempenho das áreas e equipes da Companhia visando identificar e propor melhorias nos procedimentos internos; p) Garantir a execução das estratégias com maior dinamismo nas decisões, definindo planos de ação com objetivos e metas de custos, riscos, desempenho dos negócios e investimentos; q) Estabelecer política de metas a serem atribuídas à equipe técnica; r) Propor ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros; s) Desenvolver novos serviços; t) Elaborar o planejamento comercial da Companhia; u) Representar a Companhia ativa e passivamente, podendo constituir procuradores; v) Prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia; w) Adquirir e alienar ativos móveis e bens imóveis; x) Propor estratégias comerciais para o Conselho de Administração, bem como acompanhar o desenvolvimento comercial aprovado; y) Exercer o controle dos bens patrimoniais e da gestão contábil-fiscal da Companhia; z) Garantir que a empresa não será utilizada para assumir, contrair ou pagar despesas pessoais, locações e disponibilizar recursos para seus colaboradores, empregados, Diretores ou Conselheiros, salvo excepcionalmente, visando o interesse da Companhia, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração; aa) Celebrar contratos, realizar despesas e/ou movimentações financeiras e/ou assumir quaisquer compromissos, observados os valores limites de alçadas estabelecidos pela Assembleia Geral; bb) Realizar investimentos e/ou desinvestimentos, observados os valores limites de alçadas estabelecidos pela Assembleia Geral; e cc) Realizar compras e contratações de serviços, observados os valores limites de alçadas estabelecidos pela Assembleia Geral. **Art. 17:** Compete isoladamente aos Diretores: **§1º:** Ao Diretor A: a) Dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios; b) Tomar decisões em caráter de urgência de competência da Diretoria Colegiada, "ad referendum" desta; c) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração; d) Fazer interface comercial com os clientes nas atividades de venda de serviços; e) Desenvolver e prover soluções tecnológicas que viabilizem a constante melhoria da performance, produtividade e resultado das equipes; f) Definir e implantar políticas de funcionamento e procedimentos técnicos e operacionais; g) Implantar políticas e controles visando garantir a qualidade dos serviços prestados pela Companhia; h) Fazer a interface entre a Companhia e seus clientes e supervisionar a evolução comercial dos contratos celebrados; i) Supervisionar e gerir as equipes alocadas nas obras executadas pela Companhia; j) Gerir o departamento comercial e o desenvolvimento de novos negócios e comercial; k) Desenvolver e prover soluções tecnológicas que viabilizem a constante melhoria da performance, produtividade e resultado das equipes; l) Definir e implantar políticas de funcionamento e procedimentos técnicos e operacionais; e m) Coordenar as metas orçamentárias da Companhia. **§2º:** Ao Diretor B: a) Dirigir e liderar os recursos humanos; b) Tomar decisões em caráter de urgência de competência da Diretoria Colegiada, "ad referendum" desta; c) Elaborar as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, notadamente sobre a admissão, desligamento, carreira, sucesso, vantagens e regime disciplinar dos colaboradores; d) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração; e) Dirigir o setor administrativo; f) Dirigir e liderar a gestão das atividades financeiras da Companhia; g) Coordenar a análise de investimentos financeiros, operações de tesouraria e o planejamento financeiro da Companhia; h) Coordenar as metas orçamentárias da Companhia; i) Movimentar os recursos monetários e pagar contas da Companhia, observados os valores limites de alçadas estabelecidos pela Assembleia Geral, salvo no pagamento de tributos e folha de pagamento, para os quais não se aplicam tais limites; j) Realizar a compra e contratações de serviços, observados os valores limites de alçadas estabelecidos pela Assembleia Geral; k) Administrar o funcionamento dos estabelecimentos matriz e filiais; l) Gerir a administração da tecnologia de informação e telecomunicações da Companhia, incluindo o seu parque de informática e softwares; m) Coordenar a formulação de propostas e orçamentos de vendas; n) Gerir as redes sociais e sítios na internet da Companhia; o) Promover campanhas de marketing que contribuam com a divulgação da Companhia; p) Assegurar o desenvolvimento de sistemas para a operação dos trabalhos técnicos; q) Desenvolver e prover soluções tecnológicas que viabilizem a constante melhoria da performance, produtividade e resultado das equipes; r) Definir e implantar políticas de funcionamento e procedimentos técnicos e operacionais; s) Implantar políticas e controles visando garantir a qualidade dos serviços prestados pela Companhia; e t) Realizar e resgatar aplicações financeiras pela Companhia. **Art. 18:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão mutuamente. Em caso de vacância definitiva, assim considerada a ausência por período contínuo superior a 30 dias, uma Reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **Seção III. Conselho de Administração. Art. 19:** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 membros, todos residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **§1º:** Fim do prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. **§2º:** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas da seguinte forma: (i) Cada 1/3 do capital social da Companhia nomeará 01 Conselheiro, perfazendo o total de 03 Conselheiros eleitos dessa forma; e (ii) Os eventuais Conselheiros remanescentes serão eleitos pelos Acionistas. **§3º:** O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela maioria do Conselho de Administração, sendo computado o seu próprio voto, que será considerado voto de qualidade em caso de empate na eleição ao cargo de Presidente do Conselho de Administração. **Art. 20:** Compete ao Conselho de Administração: a) Deliberar sobre abertura ou fechamento de filiais; b) Definir o planejamento estratégico e fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) Fiscalizar a gestão dos diretores estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia, contratos e quaisquer outros atos; d) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas; e) Estabelecer limites quanto às áreas de

atuação da Companhia; f) Autorizar a Companhia a contrair dívidas, mútuos ou empréstimos; g) Autorizar a celebração de contratos, despesas, movimentações financeiras e/ou assunção de quaisquer compromissos pela Companhia, observados os valores limites de alçadas estabelecidos pela Assembleia Geral; h) Autorizar a realização de investimentos e/ou desinvestimentos pela Companhia, observados os valores limites de alçadas estabelecidos pela Assembleia Geral; i) Autorizar a compra e contratações de serviços, observados os valores limites de alçadas estabelecidos pela Assembleia Geral; j) Autorizar a celebração de contratos e negócios com Partes Relacionadas; k) Indicar substitutos aos membros da Diretoria Colegiada em suas ausências ou impedimentos temporários; e l) Definir critérios e valores de contratação de seguros em favor dos Diretores. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 21:** A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 04 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor. **§1º:** Os mandatos dos conselheiros fiscais duram da data da respectiva eleição à realização da primeira Assembleia Geral ordinária que se seguir à instalação do Conselho, admitida a reeleição. **§2º:** Os membros do Conselho serão substituídos nos seus impedimentos, falta, ou no caso de vaga do respectivo cargo pelo respectivos suplentes. **Capítulo VI. Acordo de Acionistas. Art. 22:** A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede. **§Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no artigo 118 da Lei 6.404/76. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, conforme seja o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas, os outros acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei 6.404/76. **Capítulo VII. Exercício Social e Destinação dos Lucros. Art. 23:** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 24:** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 189 a 205 da Lei 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, devendo ser obedecidos os limites e destinações previstas na Lei 6.404/76. **Art. 25:** A Companhia manterá uma reserva financeira de valor não inferior a 1/12 do faturamento do exercício anterior. **§1º:** Até que a reserva financeira mencionada atinja 40% do valor determinado no caput do Art. 24 acima, a Companhia apenas distribuirá dividendos obrigatórios, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **§2º:** Attingido o montante equivalente a 40% do valor determinado no caput do Art. 24 acima, 40% do lucro será destinado a reserva financeira e 60% do lucro será destinado ao pagamento de dividendos. **§3º:** Uma vez atingido o valor igual à média mensal do faturamento mensal do exercício anterior, a Companhia distribuirá a totalidade dos lucros, descontadas as reservas legais e as reservas determinadas pelos Acionistas em Assembleia Geral. **§4º:** Os dividendos não reclamados em 3 anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Liquidação. Art. 26:** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76. **Capítulo IX. Foro e Disposições Gerais. Art. 27:** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei das S.A. **Art. 28:** Com exceção de disputas sobre valores que possam ser diretamente submetidos à execução judicial, a Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil ("Câmara"), na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de acionistas, Diretores e membros do Conselho de Administração, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, em acordos de acionistas e demais leis e normas vigentes ("Disputa"). **Art. 29:** Qualquer Disputa deverá ser submetida a arbitragem perante a Câmara, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo escrito entre as partes. **Art. 30:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. **Art. 31:** A Disputa será decidida por um Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") composto por 1 (um) árbitro único, a ser nomeado pela CAMARB. **Art. 32:** A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes envolvidas, independentemente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da Lei 9.307/96, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), se a parte, devidamente notificada pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem. **Art. 33:** A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e o árbitro deverá obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não será facultado decidir a controvérsia por equidade. **Art. 34:** A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de sucumbência, se for o caso, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Cada parte arcará com os honorários contratuais e despesas de seus respectivos advogados. **Art. 35:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, conforme o caso. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. **Art. 36:** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral detém competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **Art. 37:** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes. **Art. 38:** A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (a) decorra de força de lei ou regulamentação; (b) vise a proteger um direito; (c) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (d) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3585-79AC-D65F-456E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3585-79AC-D65F-456E



### Hash do Documento

ESDe3+oOA1A1ODumSh6kMGQWtlxz4bQTYCm690cge4Y=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 30/08/2023 22:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

